



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00624/2019 do Vereador Gilson Barreto (PSDB)**

"Altera os artigos 28 e 41 da Lei n 16.414, de 1º de abril de 2016, que dispõe sobre a criação do Quadro de Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia - QEAG, com plano de carreira, reenquadra cargos e funções de Especialista em Desenvolvimento Urbano, nas disciplinas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, do Quadro de Pessoal Nível Superior, instituído pela Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, institui o respectivo regime de remuneração por subsídio e transfere os cargos providos de Analista de Ordenamento Territorial, disciplina de Geologia do Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal - QAA, criado pela Lei nº 16.119, de 13 de janeiro de 2015, para o Quadro de Profissionais de Engenharia, arquitetura, Agronomia e geologia - QEAG; altera a redação do § 2º do art. 1º da Lei nº 16.119, de 2015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - O caput e § 1º, do art. 28, da Lei nº 16.414, de 1º de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 - Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo de Especialista em Desenvolvimento Urbano, nas disciplinas Engenharia, Arquitetura e Agronomia, optantes pela carreira de Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia e pela remuneração por subsídio ora instituído, serão integrados na seguinte conformidade:

I - Nível I:

- a) Categoria 1 - de S1 para QEAG 1;
- b) Categoria 2 - de S2 para QEAG 2;
- c) Categoria 3 - de S3 para QEAG 3;
- d) Categoria 4 - de S4 para QEAG 4;
- e) Categoria 5 - de S5 para QEAG 5;

II-Nível II:

- a) Categoria 1 - de S6 para QEAG 6;
- b) Categoria 2 - de S7 para QEAG 7;
- c) Categoria 3 - de S8 para QEAG 8;
- d) Categoria 4 - de S9 para QEAG 9;
- e) Categoria 5 de S10 para QEAG 14;

III - Nível III:

- a) Categoria 1 - de S11 para QEAG 15;
- b) Categoria 2 - de S12 para QEAG 16;
- c) Categoria 3 - de S13 para QEAG 17;

Art. 2º - Os titulares de cargo de provimento efetivo de Especialista em Desenvolvimento Urbano, nas disciplinas Engenharia, Arquitetura e agronomia, optantes pela carreira de Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia que fizeram a opção pela carreira instituída pela Lei nº 16.414, de 1 de abril de 2016, a partir da vigência da

presente Lei poderão ser reenquadrados em conformidade com o Quadro de Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e geologia - QEAG discriminados no Artigo 1º desta Lei, desde que manifestem expressamente seu interesse no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de vigência desta Lei.

Art. 3º Os aposentados, pensionistas e legatários optantes nos termos da Lei nº 16.414, de 1 de abril de 2016, a partir da vigência da presente Lei poderão ser reenquadrados em conformidade com o Quadro de Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia - QEAG discriminados no artigo 1º desta Lei, desde que manifestem expressamente seu interesse no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da vigência desta Lei.

§ 1º - O reenquadramento supramencionado dos aposentados, pensionistas e legatários atenderá o caput deste artigo independentemente do prazo do prazo de sua atuação na Categoria e Referência, instituídas pela Lei nº 14.591 de 2007, antes de sua aposentadoria.

Art. 4º - O Parágrafo Único, do artigo 41, da Lei nº 16.414, de 1º de abril de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A integração no respectivo Quadro de Pessoal de Nível Superior para ativos e inativos, produzirá efeitos exclusivamente em relação ao disposto no caput" deste Artigo, observando-se, para tanto, os critérios, as condições e como data-limite para contagem de tempo, a data de promulgação da Lei nº 16.414/2016 de 1º de abril de 2016, mantida a jornada de trabalho atual, observado, quanto aos efeitos pecuniários, o disposto no Artigo 5º da presente Lei."

Art. 5º - Os efeitos desta Lei em relação à remuneração por subsídio das novas categorias dos profissionais que se enquadrarem nos casos ora descritos incidirão somente a partir da publicação da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/10/2019, p. 92

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).